



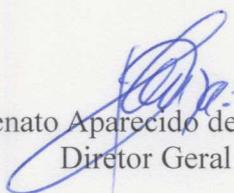
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 092, DE 05 JULHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Atualizar o Regulamento do Complexo Residencial Estudantil deste campus, aprovado pela Portaria nº 020, de 11 de fevereiro de 2015 e atualizado pela Portaria 199, de 12 de dezembro de 2016, conforme anexo.

PUBLIQUE-SE


Renato Aparecido de Souza
Diretor Geral

REGULAMENTO DO COMPLEXO RESIDENCIAL ESTUDANTIL

Muzambinho – MG, 05 de julho de 2019

**REGULAMENTO DO COMPLEXO RESIDENCIAL ESTUDANTIL DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
IFSULDEMINAS - CAMPUS MUZAMBINHO**

Artigo 1º O Complexo Residencial Estudantil - CRE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, Campus Muzambinho, é constituído por três blocos de Moradia Estudantil, sendo concessão da Administração Pública em favor dos discentes. Destina-se à moradia de estudantes regularmente matriculados e enturmados em disciplinas regulares do curso, que estejam assistindo aulas obrigatórias presenciais, preferencialmente na Educação Básica de turno integral e que não recebam outros tipos de auxílios/bolsa que visem à permanência estudantil.

§ 1º A moradia é gratuita aos estudantes, sendo vedada a cobrança de taxas de serviços de manutenção, salvo se apurada a prática de conduta dolosa por parte do discente que cause prejuízo ao patrimônio.

§ 2º O Programa de Moradia Estudantil no Campus Muzambinho, desenvolvido pela Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando – CGAE, tem como objetivo oferecer condições de permanência aos educandos matriculados no Campus Muzambinho. O Programa inclui a atenção aos aspectos biopsicossociais (à saúde física, psicológica e às necessidades sociais), alimentação, moradia, lazer, prática de esportes, da cultura, das artes e outras necessidades pessoais e acadêmicas.

§ 3º Sem prejuízo das demais regras ora consignadas, será analisada pela equipe multidisciplinar a concessão da moradia para o estudante que, durante o ano/semestre letivo, curse exclusivamente disciplinas em caráter de dependência, considerando seu histórico acadêmico e comportamental, principalmente a frequência nas aulas.

I – O estudante residente de curso integrado que venha a ser reprovado no ano letivo e queira manter sua condição de estudante residente para o ano subsequente, deverá fazer a solicitação de moradia junto ao Setor de Assistência ao Educando – SAE, que fará o deferimento ou indeferimento de tal pedido, juntamente à equipe multidisciplinar do Campus, após análise do histórico de ocorrências acadêmicas, comportamentais, frequência nas aulas e situações de registro, tais como

estudantes concluintes, em intercâmbio e casos excepcionais onde deve ser observado se a disciplina avaliada foi ofertada no período letivo anterior.

II – As situações em questão serão comprovadas pelos registros no sistema acadêmico.

Artigo 2º – O presente regulamento de regime residencial e semi-residencial tem por objetivo orientar o discente, dando-lhe as informações necessárias sobre as normas das Moradias Estudantis, para que sua passagem pelo campus Muzambinho tenha o máximo proveito, oferecendo condições para o sucesso almejado.

Parágrafo único - Para efeitos de definição, o corpo discente se organiza nos seguinte regimes:

Residencial: discentes que residem na moradia estudantil;

Semirresidencial: discentes que utilizam vestiário (moradia estudantil semirresidencial) e tem acesso à alimentação;

Não Residencial: discentes que não usufruem da moradia estudantil e do refeitório gratuitamente.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando – CGAE é o órgão responsável pelo Complexo Residencial Estudantil do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho e visa desenvolver programas, serviços e projetos no âmbito da assistência estudantil, promovendo o bem-estar e a igualdade social ao público-alvo de suas ações.

Artigo 4º – O Setor de Atendimento ao Educando – SAE, através de equipe específica, é responsável por planejar, coordenar e avaliar o serviço de Residência Estudantil, exercer o acompanhamento e a supervisão das Moradias Estudantis junto à Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando.

Artigo 5º – A moradia estudantil para os discentes do Campus Muzambinho é gerida de acordo com o estabelecido na Regulamentação Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS.

Artigo 6º – A distribuição de vagas para ocupação das Moradias Estudantis será determinada pela CGAE, após consulta ao SAE, devendo ser solicitada pelos estudantes da educação básica do turno integral no ato da inscrição no vestibular. Aos estudantes da educação superior e do ensino técnico subsequente, observa-se as disposições de edital específico não cabendo a este caput.

§ 1º Para oferta de vagas, haverá seleção feita por SAE/CGAE, orientada pelo Serviço Social, que contará com os seguintes critérios:

I- distância da cidade onde reside a família do estudante;

II- dificuldade no acesso ao transporte e ausência de política municipal para custeio de transporte aos estudantes, total ou parcial;

III- falta de abertura de editais que auxiliem estudantes em vulnerabilidade e que residem em cidades que possuem transporte particular.

IV- estudantes que residem em Muzambinho ou nos municípios do entorno, onde são fornecidos transportes gratuitos da Prefeitura para a Instituição de Ensino, não terão direito à vaga na moradia, com exceção dos estudantes que residem em zonas rurais ou distritos sem acesso a transporte público.

§ 2º Em casos de pedidos excedentes ao número de vagas, serão considerados

I- ter ingressado pelo sistema de cotas de renda;

II- análise de renda, tendo prioridade, em situações de empate, estudantes cadastrados no CadÚnico e que recebam benefícios assistenciais.

§ 4º – As vagas da Moradia Estudantil são destinadas aos discentes em regime residencial e, em local e condições próprias, para estudantes do regime semiresidencial escalados para atividades práticas aos finais de semana.

§ 5º – As vagas nos apartamentos serão distribuídas aos discentes ingressantes e redistribuídas anualmente a critério do SAE, selecionados de preferência por níveis de ensino, quais sejam: técnico integrado, técnico subsequente e demais graduações.

§ 6º – Aos discentes em intercâmbio no Campus Muzambinho será reservada vaga, quando possível, devendo tais estudantes acatar aos termos constantes neste regulamento, sem prejuízo de

outras normas acadêmicas aplicáveis, sendo que atos de indisciplina poderão desligar os intercambistas do regime residencial.

DA CONCESSÃO DA MORADIA

Artigo 7º - A Moradia Estudantil destina-se, prioritariamente, aos discentes da educação básica de turno integral que não recebam outro tipo de auxílio que vise à permanência estudantil.

§ 1º – Todos os discentes contemplados com vaga na moradia deverão receber orientação do Setor de Atendimento ao Educando – SAE.

§ 2º - As vagas não preenchidas após o início do semestre letivo por estudantes matriculados em cursos de Educação Básica Integral poderão ser destinadas aos discentes da graduação, através de edital específico ou de remanejamentos de estudantes contemplados pelos editais institucionais do Programa de Auxílio Estudantil – PAE já que o objetivo de ambos os programas é a garantia da permanência e êxito estudantil.

§ 3º – No caso de mudança do “status” do regime do estudante de residencial para semi residencial ou não residencial, seja a pedido do próprio estudante ou por decisão da equipe multidisciplinar, seu retorno à condição de estudante residente dar-se-á através de preenchimento de requerimento próprio, encaminhado ao SAE, que fará o deferimento ou indeferimento de tal pedido, embasado no histórico de ocorrências acadêmicas e comportamentais do estudante, constantes nos registros do sistema acadêmico. A participação em projetos desenvolvidos no campus, principalmente na área social, serão considerados, mas não são determinantes.

DA REVISÃO DA CONCESSÃO DA MORADIA ESTUDANTIL

Artigo 8º - A qualquer tempo poderá ser realizada revisão da concessão da moradia estudantil, considerando os aspectos acadêmicos, comportamentais, disciplinares e pareceres da equipe

multidisciplinar, além das alterações da situação socioeconômica para aqueles que ingressaram por meio de editais específicos.

§1º – A Equipe Multidisciplinar, após recebimento de dados relativos à frequência, comportamento e desempenho acadêmico dos discentes contemplados e em regime residencial, analisará e repassará à Coordenação da CGAE pareceres técnicos a fim de subsidiar sua decisão acerca da permanência dos discentes na moradia estudantil.

§2º - Os discentes que permanecerem na moradia após reprovação, para cursos Técnico Integrados, ou cursando apenas disciplinas de dependência, para cursos Técnicos Subsequentes ou Graduações, após análise da Equipe Multidisciplinar, terão a concessão reavaliada no final de cada semestre, considerando as ocorrências acadêmicas, principalmente a frequência nas aulas.

§3º- A equipe multidisciplinar poderá estabelecer mecanismos de acompanhamento e condicionalidades aos discentes que se mantiverem nas vagas.

§4º - Os discentes que perderem o direito à vaga terão o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da comunicação, para deixarem as dependências das Moradias Estudantis. Salvo se analisado pelo SAE, poderá haver prorrogação deste prazo, mas sem exceder 15 dias corridos contados a partir da data de comunicação.

DA PERMANÊNCIA

Artigo 9º – Será considerado discente em Regime Residencial aquele que estiver efetivamente ocupando a vaga que lhe foi atribuída.

Artigo 10º – Será cancelada a concessão do Regime Residencial, independentemente das condições socioeconômicas e de ingresso e das estipuladas no Artigo 6º do Regimento, quando o discente incorrer em uma das seguintes situações:

I – interrupção das atividades acadêmicas relativas ao curso que lhe confere o status residencial, salvo em casos de força maior;

II – conclusão do curso;

III – mudança de regime: de Residencial para Semi Residencial (suspensão somente da moradia estudantil) ou Total (suspensão da moradia e do restaurante para discentes da graduação) e da lavanderia por motivo de indisciplina, analisado pela equipe Multidisciplinar.

IV – destruírem ou inutilizarem o patrimônio da instituição;

V – ameaçarem ou atentarem contra a integridade física dos moradores ou funcionários do Campus;

VI – estiverem comprovadamente envolvidos em práticas ilegais, tendo sido responsabilizados civil ou criminalmente por conduta dolosa dentro ou fora do Campus Muzambinho, enquanto estiverem em regime residencial;

VII – ausentar-se por um período superior a 15 dias da Moradia Estudantil, sem justificativa, exceto no período de férias;

VIII – não possuir mínimo de 75% de frequência, por disciplina, que serão comprovados semestralmente, por meio de consultas acadêmicas solicitadas pelo SAE e obtidas através dos registros realizados no Sistema Acadêmico do Campus;

IX - descumprirem os deveres bem como desconsiderarem os vetos deste regulamento.

Artigo 11º – Após a conclusão do curso, o estudante deverá liberar a vaga em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do último dia letivo do calendário acadêmico do curso correspondente ao do discente.

§ 1º – Caso haja violação do prazo retro, o discente será notificado para efetuar a retirada em até dois dias úteis, contados do envio da referida notificação, sendo que, caso não o faça, a administração recolherá os ditos pertences ao depósito do Campus.

a) o recolhimento será procedido por servidores do Campus, na presença de duas testemunhas; alimentos e outros insumos perecíveis, eventualmente encontrados, serão imediatamente descartados.

§ 2º – As condições do presente artigo são aplicadas a quaisquer hipóteses onde houver desligamento e/ ou encerramento do vínculo de moradia estudantil, inclusive em casos de suspensão temporária da moradia.

§ 3º – Procedido o recolhimento retrô, os pertences ficarão à disposição do discente por um período de 60 dias, sendo que, após o presente prazo, o Campus realizará o descarte dos materiais.

Artigo 12º - Caso o discente apresente comportamentos que possam colocar em risco sua segurança e/ou de outros residentes, principalmente quando há problemas de saúde de ordem psicológica, a permanência estudantil ficará condicionada a análises pela equipe multidisciplinar, a qual poderá solicitar laudo de profissionais específicos (psicólogos ou psiquiatras ou neurologistas) para subsidiar sua decisão acerca da manutenção do discente em regime residencial.

Parágrafo único - No caso do discente ter sido afastado momentaneamente da moradia pela equipe multidisciplinar, seu retorno será condicionado à existência de laudo médico, onde conste claramente que o mesmo possui condições psicológicas de residir na moradia estudantil sem supervisão direta, sendo que tal medida visa proteger os discentes garantindo que sua permanência na moradia estudantil não traga riscos à sua integridade física ou mental.

DAS VAGAS EXISTENTES

Artigo 13º – Poderão ser contemplados com vagas nas Moradias Estudantis, desde que haja vagas, os estudantes que, durante o período letivo, satisfaçam as condições para ingresso, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

DOS DIREITOS

Artigo 14º – São direitos dos moradores:

I – usufruir do patrimônio da Moradia Estudantil;

II – permanecer no Campus Muzambinho, nos finais de semana, recessos escolares e férias se for estudante que reside em cidade distante do Campus, mediante análise da equipe do SAE, ou esteja, participando de projetos e/ou práticas pedagógicas, e/ou pesquisas podendo fazer uso do restaurante, com agendamento antecipado junto ao coordenador dos respectivos cursos Técnicos/ Superiores que deve encaminhar ao SAE/CGAE com antecedência de 2 dias no mínimo antes do final de semana ou feriado, e/ou outro critério pré-definido pelos responsáveis pela Moradia;

III - permanecer nos alojamento nos horários de aula somente com a autorização do SAE e/ou CGAE;

IV – candidatar-se ou fazer parte de quaisquer instâncias de representação dos moradores.

V – utilizar os serviços de lavanderia, quando houver, de acordo com regras e orientações do SAE.

VI – utilizar os seguintes equipamentos elétricos em cozinha comunitária, quando houver: forno microondas, chaleira elétrica e fritadeira elétrica (modelo Air Fryer) e outros liberados pelo SAE;

VII - ter presente pelo menos um discente do quarto ou, em casos excepcionais, pessoa externa ao SAE no momento em que o responsável ou equipe do referido setor realizar vistoria no armário destinado aos estudantes, de acordo com §3º do Artigo 16 deste Regulamento;

VIII - elevar a qualidade de vida através das práticas esportivas e do incentivo à Cultura e Lazer realizadas pelo Setor de Esporte, Lazer, Cultura e Artes - SELCA;

IX – acessar a internet de forma orientada;

X – fazer as refeições servidas no restaurante estudantil, observando:

a) estudantes da educação básica residentes fazem jus ao café da manhã, almoço, jantar e lanche noturno;

b) demais estudantes que vierem a usufruir da Moradia Estudantil por período determinado poderão utilizar o refeitório do Campus para realizar as quatro refeições mediante autorização do SAE e da CGAE;

c) Aos finais de semana os lanches poderão ser fornecidos através de “sacolinhas”.

XI – ser orientado pelos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar do Campus, tais como, assistente social, psicólogo, enfermeiro, nutricionista, pedagogo, assistente de alunos, dentre outros;

X – a atenção à saúde, a qual contempla atividades que visam à promoção da saúde, prevenção de doenças, primeiro atendimento às urgências e emergências, acompanhamento médico e psicológico;

XII – ausentar-se do campus em dias letivos desde que a ausência não seja constante, que haja justificativa cabível e que tenha autorização dos responsáveis legais, devendo registrar sua saída em livro próprio na portaria da moradia estudantil.

a) a saída do discente menor de idade do Campus, durante dia ou à noite, salvo em caso de comprovada emergência e/ou imperiosa necessidade, dar-se-á mediante autorização escrita dos pais ou responsáveis legais, na qual constará os dias e horários em que o menor estará autorizado a deixar o campus.

b) a autorização deverá estar sob registro em cartório competente. Os responsáveis também poderão assinar o documento na presença de um servidor da CGAE sem necessidade de registro em cartório ou encaminhar documento original para que possa ser realizada a conferência.

c) saídas imprevistas poderão ser solicitadas pelos responsáveis legais por meio de documento escrito e assinado ou mediante o e-mail sae@muz.ifsuldeminas.edu.br

XIII – realizar críticas construtivas e sugestões através de contato direto com a equipe ou no e-mail supracitado.

DOS DEVERES

Artigo 15º - São deveres dos moradores:

I – zelar pelos bens patrimoniais dos apartamentos que ocupam e da área comum;

II – cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança da moradia estudantil, zelando pelo descarte adequado do lixo e observando:

a) a coleta do lixo será feita às segundas, quartas e sextas-feiras.

b) o lixo deve ser depositado no ponto de coleta localizado no pátio das Moradias Estudantis.

III – respeitar e não perturbar o repouso noturno entre 22h e 6h;

IV – assumir obrigação solidária com os demais moradores do bloco a que pertence, pela conservação da área de uso comum;

V – definir, com prazo máximo de um ano, representantes das moradias que tratarão de questões de organização, e de encaminhamentos de demandas e sugestões, junto ao SAE/CGAE, assumindo com os demais moradores do apartamento, obrigação solidária pela conservação da área interna do apartamento em que ocupar vaga;

VI – responsabilizar-se pela organização dos pertences em seu armário, bem como pela arrumação de sua cama, zelando pela limpeza do espaço ocupado.

VII –zelar pelos móveis, instalações e equipamentos da moradia, e responsabilizar-se pela indenização dos prejuízos causados por estragos ou desvios dos mesmos, uma vez comprovada a culpa ou dolo;

VIII – verificar, ao sair do apartamento, se as janelas e torneiras estão fechadas, as luzes apagadas e todas as instalações elétricas desligadas;

IX – fechar e trancar a porta do apartamento ao sair;

X – zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais moradores e suas diversidades culturais;

XI – entregar no SAE, ao término da concessão do regime residencial, no estado que encontrou ao assumir sua vaga, a área e o mobiliário que lhe foram destinados no apartamento.

XII – responsabilizar, em conjunto e individualmente, pelo consumo consciente da água e da energia elétrica, devendo zelar para que a utilização destes seja feita sem desperdício, lembrando sempre do dever de cada um para com a conservação do meio ambiente e dos recursos disponíveis.

XIII – acatar, com respeito e moderação, aos questionamentos e argumentações dos servidores, durante o monitoramento diário realizado nos apartamentos.

XIV - portar carteirinha de estudante nas dependências do Campus.

XVII - comunicar qualquer diagnóstico de saúde física ou psíquica que exija acompanhamento específico por parte da equipe multidisciplinar.

XVIII - comparecer, quando convocado, às reuniões agendadas pela CGAE e/ou pelo SAE.

DOS VETOS

Artigo 16º – É vetado aos moradores dos Regimes Residencial e Semi Residencial:

I – atirar objetos pela janela dos apartamentos;

II – utilizar os equipamentos de combate a incêndio para outros fins, que não os de segurança;

- III – levar ou manter animais na Moradia Estudantil, sob nenhum pretexto ou hipótese.
- IV – entrar ou facilitar a entrada em locais não permitidos no Campus, ou de pessoas estranhas no bloco da Moradia Estudantil a que pertence, sem autorização do SAE/CGAE;
- V – retirar, sem prévia autorização do SAE/CGAE, bens patrimoniais que pertençam às Moradias Estudantis e apartamentos;
- VI – cozinhar alimentos ou instalar nos apartamentos fogões elétricos ou a gás; fogareiros elétricos, a gás ou a álcool, fornos elétricos simples ou micro-ondas; ebulidores, fritadeiras elétricas, torradeiras, cafeteiras, panelas, aquecedores de ambiente, freezers, torneiras elétricas, secadoras de roupa e máquinas de lavar elétricas, bem como quaisquer equipamentos elétricos e/ou eletrônicos que porventura venham a sobrecarregar a rede elétrica da Moradia ou apresentem risco aos moradores do CRE;
- a) o SAE definirá, após discussão com a CGAE, os eletrodomésticos e eletrônicos permitidos nos apartamentos.
- b) a equipe do SAE, durante o acompanhamento diário realizado nos apartamentos, fará a retirada dos equipamentos constantes do Inciso VI, que porventura forem encontrados, na presença de ao menos um dos moradores do quarto, que assinará documento próprio, dando ciência ao fato. Tais equipamentos permanecerão sob custódia do SAE até que seus proprietários providenciem sua retirada do CRE.
- VII – manter ou guardar produtos tóxicos e ilícitos, fogos de artifícios, produtos explosivos ou inflamáveis nas dependências da Moradia Estudantil;
- VIII – depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;
- IX – utilizar as dependências dos blocos da Moradia Estudantil para fins comerciais, festas, reuniões ou outros que não sejam os de moradia estudantil;
- X – mudar de apartamento sem prévia autorização do SAE/CGAE;
- XI – utilizar os elevadores para outros fins, que não os de transporte de pessoas com necessidades específicas.
- XII – permanecer na Moradia Estudantil em horário de aula, sem a devida justificativa;

XIII – perturbar o bom funcionamento da moradia, por exemplo, com som alto e barulho.

XIV – o uso ou a guarda de quaisquer substâncias ilícitas dentro dos blocos da Moradia Estudantil ou nas dependências do mesmo, incluindo bebidas alcoólicas nos apartamentos e áreas comuns;

XV – transitar nas áreas comuns dos blocos da Moradia Estudantil e demais áreas do Campus nu ou com trajes inadequados, que possam causar constrangimento aos colegas e servidores, tais como roupas íntimas, trajes de banho e pijamas.

XVI – portar, guardar, facilitar o acesso e/ou utilizar nos apartamentos ou nas dependências da Moradia Estudantil arma branca ou de fogo, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;

XVII – frequentar ou permanecer em apartamento do qual não seja morador;

XVIII – transitar em duplas, trios (ou acima), nas áreas públicas fazendo uso de uma só manta, cobertor (ou similares), em outras palavras, somente é permitido o uso individual de cobertores e semelhantes;

a) fica terminantemente proibida a entrada não autorizada e/ou permanência na Moradia Estudantil de estudantes em regime semi residencial e não residencial, de discentes que residam em outros blocos/setores da instituição e de estudantes residentes que estejam cumprindo suspensão da moradia;

b) os colchões deverão permanecer dentro dos quartos, sendo vedada a colocação dos mesmos em áreas de uso comum;

c) não será permitida a entrada ou permanência motocicletas ou congêneres nas Moradias Estudantis.

XIX - aos menores de idade, sair do Campus e/ou pernoitar fora do Campus sem a devida autorização dos pais ou responsáveis legais .

a) aos estudantes maiores ou com autorização dos responsáveis, o pernoite fora do Campus deverá ser comunicado através do registro de saída na portaria da Moradia Estudantil.

XX – deixar as dependências do campus durante o horário de aulas, sem a devida autorização do SAE/CGAE, salvo em caso de comprovada emergência e/ou imperiosa necessidade.

XXI – ocupar-se de atividades estranhas ao currículo escolar e/ou demais atividades acadêmicas, durante o horário de aulas, deixando de comparecer às mesmas no horário previsto, salvo em caso de comprovada emergência e/ou imperiosa necessidade.

XXII – desacatar servidores públicos e terceirizados no exercício de suas funções.

XXIII - furtar, roubar ou facilitar a prática de tais delitos.

XIX - descumprir medida disciplinar definida pelo SAE.

a) no caso de descumprimento deste inciso a equipe multidisciplinar do setor definirá outra medida a ser aplicada.

b) em caso de suspensão o prazo poderá ser estendido ou acarretará na perda do direito à moradia.

XX - mudar a disposição dos móveis sem autorização e orientação do SAE.

XXI - aplicar “troles” ou praticar bullying com qualquer pessoa dentro das dependências da Instituição.

DA SEGURANÇA

Artigo 17º – O encarregado da portaria deverá registrar em livro próprio o acesso de estudantes ao bloco da Moradia Estudantil e/ou aos apartamentos em horários que não são autorizados pelo SAE/CGAE, impedindo a entrada de pessoas estranhas à moradia estudantil. Caso não seja possível a intervenção a portaria deverá comunicar imediatamente aos responsáveis por SAE/CGAE.

§ 1º – O encarregado da portaria deverá anotar o horário de chegada do discente, em livro próprio, caso extrapole os horários permitidos, que são:

a) 23:15 horas, para a educação básica;

b) para estudantes do ensino superior, o horário será estabelecido pelo SAE.

§ 2º – O discente que ultrapassar o horário estipulado para entrar no CRE será:

a) advertido;

b) terá os pais ou responsáveis comunicados, caso o estudante seja menor;

c) o discente advertido, por escrito, por três vezes, será suspenso da moradia. Caso haja reincidência na infração após a suspensão, será encaminhado para análise da Equipe Multidisciplinar.

§ 3º – Permitir, a qualquer tempo e em sua presença, a vistoria pessoal de seu armário e pertences no apartamento, quando for da conveniência da instituição.

§ 4º – No caso de entrada de pessoa não autorizada, invasão ou roubo, a Polícia Militar será acionada, para tomar as providências cabíveis na presença do responsável institucional dos discentes e/ou um representante do Conselho Tutelar para estudantes menores.

DAS REPRESENTAÇÕES DA CATEGORIA DOS MORADORES

Artigo 18º – Anualmente, com o objetivo de traçar diretrizes, resolver questões gerais referentes aos discentes residentes, haverá eleição para representatividade dos blocos da Moradia Estudantil, composta por quatro alunos moradores, dois representando os cursos técnicos integrados (masculino e feminino) e dois representando os cursos técnicos subsequentes e superiores (feminino e masculino).

§ 1º – Em caso de desistência de algum dos membros, a substituição será referendada em assembleia, caso não haja suplente.

§ 2º – São atribuições dos representantes dos blocos da Moradia Estudantil:

a) apresentar sugestões para a melhoria das condições de convivência entre os moradores, após ouvir os pares;

b) apontar a ocorrência de fatos ou atitudes que impliquem violação das disposições deste Regulamento;

c) mediar a relação estudantes e Gestão do Campus;

d) representar os estudantes residentes em suas reivindicações.

§ 3º – As eleições dos blocos da Moradia Estudantil serão realizadas através do voto direto, secreto, em datas definidas pela CGAE, com apuração imediata.

- a) serão permitidas reeleições consecutivas ou alternadas a representante que assim o desejar.
- b) o mandato dos representantes tem a duração de um ano, contados a partir da posse, que ocorre logo após a publicação do resultado.
- c) a organização das eleições, recepção das inscrições dos candidatos e apuração dos votos, é feita pelo SAE auxiliada por um fiscal indicado por cada candidato.
- d) somente os moradores residenciais poderão votar e serem votados.

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 19º – O descumprimento das disposições do presente Regulamento sujeitará o educando, na forma do Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, às seguintes medidas:

- a) advertência verbal e/ou escrita;
- b) suspensão do regime residencial ou conversão em semirresidencial;
- c) aplicação de medidas socioeducativas;
- d) desligamento da Moradia Estudantil.

§ 1º – As medidas poderão ser aplicadas independente da ordem fixada no *caput* deste artigo, consideradas a natureza e a gravidade, bem como os danos que dela provierem para a Moradia Estudantil, para o Campus e para os discentes.

§ 2º – As medidas referidas neste artigo não isentam o educando das responsabilidades civil e criminal.

§ 3º – O discente que acumular três advertências escritas, de quaisquer naturezas e a qualquer tempo, poderá ser suspenso por SAE/CGAE ou ser encaminhado para análise da equipe multidisciplinar.

§ 4º – O encaminhamento à equipe multidisciplinar poderá ocorrer a qualquer tempo, sem que ele tenha acumulado três advertências escritas, desde que o mesmo incorra em infração que, pela gravidade, justifique a medida tomada.

Artigo 20º – Os (as) representantes dos (as) Moradores (as) dos blocos da Moradia Estudantil deverão levar ao conhecimento da Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando – CGAE qualquer ocorrência que possa determinar a aplicação de uma das medidas definidas no artigo anterior.

Artigo 21º – A aplicação de qualquer medida constará nos registros do Sistema Acadêmico do Campus.

DOS RECURSOS ACERCA DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 22º – As decisões acerca das medidas disciplinares oriundas da aplicação deste Regimento são passíveis de recurso à CGAE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão.

Artigo 23º – Sempre que requerido pela CGAE, e para subsidiar sua decisão, a Equipe Multidisciplinar, após recebimento de informações e dados relativos a indisciplina e comportamento acadêmico, social e comportamental dos discentes em regime residencial, analisará e repassará ao coordenador do SAE/CGAE pareceres técnicos a fim de subsidiar sua decisão acerca da permanência do discente em relação a condição supracitada.

Artigo 24º – Todos os recursos deverão ser formulados por escrito e estar acompanhados dos documentos e outros expedientes probatórios necessários à comprovação dos fatos alegados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º – Em caso de manutenção corretiva o SAE informará os moradores com antecedência mínima de 24 horas da data de execução de serviços de manutenção interna e externas dos apartamentos e das áreas de uso comum dos blocos da Moradia Estudantil, salvo em condições de manutenção de urgência, que requeiram intervenção imediata para resolução do problema.

Artigo 26º – A equipe do SAE reserva-se o direito de vistoriar os apartamentos quando julgar necessário, a qualquer tempo, para fins administrativos ou de manutenção.

Parágrafo Único – O Instituto não assume nenhuma responsabilidade sobre quaisquer objetos, pertencentes aos estudantes em regime residencial, que estejam no interior dos apartamentos, armários ou áreas comuns das Moradias Estudantis.

Artigo 27º – O discente em regime residencial, ou seu responsável legal, deverá conhecer e concordar com os termos deste Regulamento do Complexo Residencial Estudantil e assinar um Termo de Compromisso.

Artigo 28º – As Moradias Estudantis são de uso exclusivo de estudantes que atendam os critérios de ingresso descritos neste regulamento, sendo que pessoas externas à Instituição poderão usufruir das dependências das Moradias mediante autorização da CGAE e desde que possuam justificativa plausível e haja quartos vagos.

Artigo 29º – Estudantes contemplados com a Moradia no Campus e que forem chamados a participar de projetos desenvolvidos nos setores da escola fazenda, tendo que fazer do referido local sua morada, perderão o direito a vaga nas moradias estudantis, salvo se o período de participação nas atividades for por tempo determinado. Neste caso, somente será mantida a vaga mediante documento a ser emitido pelo Coordenador do Setor.

Artigo 30º - Estudantes participantes de projetos de pesquisa ou similar poderão usufruir das dependências das moradias estudantis, desde que preencham requerimento com no mínimo três dias de antecedência. O requerimento será analisado pela CGAE ou SAE que deferirá ou não o pedido.

a) em casos de cessão do espaço das Moradias para estudantes que não fazem parte da educação básica de turno integral será necessária a compra de tickets para acesso ao Refeitório Estudantil.

Artigo 31º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Equipe Multidisciplinar do SAE e Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando, ouvidas as partes.

Artigo 32º – Este Regulamento deverá ser revisto a cada dois anos, após ouvida a equipe multidisciplinar da CGAE, a representação da categoria dos moradores e a Direção de Desenvolvimento Educacional, sendo posteriormente aprovado pelo Diretor-Geral do Campus Muzambinho.

§1º Em casos excepcionais poderá ser revisto a qualquer momento que se fizer necessário.

Artigo 33º - Os estudantes que não são residentes podem solicitar vaga na moradia por um período determinado para realizar atividades práticas em escala ou estágio obrigatório mediante preenchimento de requerimento próprio que será analisado pelo SAE, caso haja vaga.

Artigo 34º - Estudantes que ingressaram na Moradia Estudantil através de editais específicos que perderam o direito a vaga, após avaliação da Equipe Multidisciplinar, só poderão retornar à Moradia após nova análise a ser realizada pelo Serviço Social.

Artigo 34º – Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação de sua portaria.

Clélia Mara Tardelli

Coordenadora Geral de Assistência ao Educando

Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder
Diretora de Desenvolvimento Educacional

Renato Aparecido de Souza
Diretor Geral do Campus Muzambinho